

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5098111-32.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: INSELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

AUTOR: INSELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA

# **DESPACHO/DECISÃO**

O **Grupo Inseletro** apresentou Tutela Cautelar em Caráter Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial (evento 1, INIC1)

Deferiu-se os pedidos formulados, nos seguintes termos (evento 3, DESPADEC1):

"a) ANTECIPO, liminarmente, os efeitos do stay period decorrente do provável deferimento do processamento da recuperação judicial, suspendendo o curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou

obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos a que alude o  $\S12^1$  do art. 6° da Lei 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei 14.112/20.

- b) RECONHEÇO a essencialidade da sede da empresa (Beco Jose Paris, nº 249, Loja 01 e 02, Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91140-310).
- c) DETERMINO a suspensão do leilão aprazado nos autos da execução fiscal de nº 5040570-14.2012.4.04.7100 e sua substituição momentânea pela constrição patrimonial de 1% do faturamento bruto da empresa, após transcorrido o prazo inicial de 60 dias, com fulcro nos ditames art. 6°, § 7°-B e analogamente ao art. 20-B, § 1° da LREF.
- d) DEFIRO o parcelamento das custas processuais em doze vezes, nos termos do art. 98°, § 1° do CPC, devendo ser o feito remetido à contadoria e, ato contínuo, intimando a parte autora a proceder o recolhimento da primeira parcela, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da tutela cautelarmente concedida e extinção do feito.

Consigno que serve a presente decisão como meio hábil ao cumprimento da medida, podendo ser encaminhada pela própria requerente aos órgãos e instituições competentes.

Desde já, ficam os requerentes intimados para, no prazo de 30 dias (art. 308 do CPC), para emendar a inicial, inclusive retificando o valor da causa à luzo do art. 51, §5°<sup>I</sup>, da LRFE, e juntando a documentação a que alude o art. 51 da lei 11.101/2005, e requerer a confirmação dos efeitos da tutela requerida."

Determinou-se à recuperanda o recolhimento das custas no prazo de 5 dias, bem como a apresentação de emenda à inicial no prazo de 30 dias (ev. 22).

5098111-32.2024.8.21.0001 10064807799 .V13



Aportou decisão/oficio do Juízo da Vara Estadual de Execução Fiscal de ICMS para os fins do controle do ato expropriatórios, nos termos do art. 6°, § 7°-B, da Lei 11.101/05 (evento 30, DESPADEC1).

O grupo recuperando apresentou emenda à inicial (evento 31, EMENDAINIC1) e retificação desta (evento 33, EMENDAINIC1).

Vieram os autos conclusos.

Relatei brevemente.

Decido.

### 1. Retificação do valor da causa.

O grupo recuperando em seu pedido principal apresenta requerimento de retificação do valor da causa, atribuindo a esta o valor relativo ao passivo concursal de e R\$ 1.609.105,30 (um milhão, seiscentos e nove mil e cento e cinco reais e trinta centavos).

O §5º do art. 51 da Lei 11.101/2005 dispõe que "valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial".

Assim, estando o pedido amparado no dispositivo acima descrito, acolho o pedido retificatório.

### 2. Leilão na Justiça do Trabalho

O grupo recuperando formula pedido antecipatório para determinação à 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para cancelamento de leilão em andamento nos autos da ação de nº 0020204-96.2018.5.04.0002, ajuizada pelo credor Ronaldo de Borba Leite.

Refere ser medida indispensável para fins de retorno das máquinas (uma dobradeira, marca Newton, modelo PDH13530 e uma guilhotina, marca Newton, modelo GHN3006) à sede da empresa, considerando tanto a concursalidade do crédito, como o princípio da paridade de credores.

A probabilidade do principal direito à discussão, recuperação judicial (a partir da qual o pedido de cancelamento do leilão relativo a crédito sujeito ao concurso de credores, é desdobramento lógico), já foi verificado quando do deferimento da tutela cautelar antecedente à apresentação do pedido principal (ev. 3).

Assim, pelos mesmas razões de decidir descritas no ev. 3 às quais me reporto para evitar tautologia, acolho o pedido de cancelamento do leilão do maquinário acima descrito.

#### 3. Ofício do ev. 30 - controle dos atos expropriatórios

5098111-32.2024.8.21.0001 10064807799 .V13



Quanto ao pedido formulado pelo grupo recuperando em atenção à decisão/oficio do Juízo da Vara Estadual de Execução Fiscal de ICMS para os fins do controle do ato expropriatórios, nos termos do art. 6°, § 7°-B, da Lei 11.101/05, é de ser deferido.

Ainda que o crédito fiscal não se submeta à recuperação judicial, a verificação do passivo tributário no procedimento da recuperação judicial a rigor se dá após aprovação do plano de soerguimento pela assembleia de credores, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Assim, com base no princípio da menor onerosidade da execução e no reconhecimento da essencialidade da sede como bem de capital essencial à atividade da empresa, acolho o pedido do grupo recuperando para substituição da penhora momentaneamente, pela penhora mensal de 1 salário mínimo, após o prazo inicial de 60 dias, com a aplicação análoga do art. 20-B, § 1º da LREF.

4. Sobre o pedido de exclusão das empresas candidatas à recuperandas do Regime Especial de Fiscalização (REF), em atenção ao princípio de preservação da atividade empresarial, será apreciado após parecer do administrador judicial em sede de constatação prévia.

### Ante o exposto

- a. RETIFIFIQUE-SE o valor da causa para causa para R\$ <u>1.609.105,30</u> (um milhão, seiscentos e nove mil e cento e cinco reais e trinta centavos), encaminhando-se o processo à contadoria para elaboração de novo parcelamento de custas, observado o adimplemento da parcela de R\$ 2.506,80 já realizado no ev. 29.
- b. Com o retorno da contadoria, INTIME-SE o grupo recuperando para pagamento da primeira parcela.
- c. **DEFIRO** o pedido de cancelamento da hasta pública em andamento na ação trabalhista de nº 0020204- 96.2018.5.04.0002 proposta por Ronaldo de Borba Leite, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, com o retorno das duas máquinas alvo do leilão à sede da empresa.

Confiro força de ofício à presente decisão para encaminhamento pela recuperanda ao Juízo laboral, para efetivação, em ato concertado, da medida ora deferida, nos termos do art. 69, §2°, IV do CPC.

d. Em resposta ao ofício do ev. 30, nos termos do art. 69, §2°, IV do CPC combinado o disposto no art. 6°, § 7°-B, da Lei 11.101/05, **SOLICITO** a efetivação da medida ora deferida em favor da recuperanda para fins de substituição da penhora sobre a

5098111-32.2024.8.21.0001 10064807799 .V13



sede da empresa - face a sua essencialidade como bem de capital à atividade empresarial e em atenção à menor onerosidade ao executado - pela penhora mensal de 1 salário mínimo, após o prazo inicial de 60 dias, com a aplicação análoga do art. 20-B, § 1º da LREF.

Confiro força de oficio à presente e consigno o agendamento para inclusão direta nos autos da execução fiscal 5122361-37.2021.8.21.0001/RS em trâmite perante a Vara Estadual de Execução Fiscal de ICMS.

e. Considerando o disposto no art. 51-A² da Lei n° 11.101/05, com a redação dada pela Lei n° 14.112/20, **DETERMINO a realização de constatação prévia**, com o objetivo de verificar a regularidade da documentação técnica que acompanha a exordial, ao passo que analisa a realidade fática da sociedade empresária autora previamente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

### NOMEIO para o encargo Von Saltiél Advocacia & Consultoria Empresarial,

registrada na OAB/RS sob o nº 04841 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.814.424/0001-55², sob a responsabilidade dos sócios Augusto Von Saltiél (OAB/RS nº 87.924) e Germano Von saltiél (OAB/RS nº 68.999), para este mister, o qual deverá ser comunicado da nomeação, devendo apresentar laudo no **prazo de 05 (cinco) dias**, informando as factuais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental aportada com a exordial.

Consigno que os honorários periciais serão fixados oportunamente.

e. Com a apresentação laudo, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se, com urgência.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito, em 5/8/2024, às 20:15:55, conforme art.  $1^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos, informando o código verificador 10064807799v13 e o código CRC 3e817012.

- 1. § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.
- 1. § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial
- 2. Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.
- 2. Endereço profissional: Av. Ipiranga, n. 40, sala n.1308, Bairro Praia de Belas, CEP n. 90160-091, na cidade de Porto Alegre/RS, telefones: (51) 3414-6760 e (51) 9733-5455, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br

5098111-32.2024.8.21.0001

10064807799 .V13